



Ministério da Educação

DECISÃO

Processo nº: 23000.028476/2023-13

Interessado: Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC

Assunto: Decisão de Recurso – PE nº 90004/2024

1. DO HISTÓRICO.

1.1. Trata-se de Decisão do julgamento do Recurso interposto por empresa participante do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 do Ministério da Educação - MEC (SEI 5430621), na fase de Seleção de Fornecedor, por meio do qual se objetiva à aquisição de solução de rede sem fio e de conectividade para a rede de usuários do Ministério da Educação, com serviços de implantação, instalação, configuração, transferência de conhecimento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses.

1.2. A abertura da sessão pública do certame ocorreu no dia 19 de dezembro de 2024, às 9h30min, e foram cadastradas um total de 8 (oito) propostas.

1.3. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procedeu à análise da documentação de habilitação e da proposta de preço apresentadas pela empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**, primeira colocada no certame, conforme os documentos (SEI 5476533 e 5476543). A avaliação foi realizada de acordo com o check list (SEI 5476568) e também contou com a análise técnica da Coordenação Geral de Governança de TIC - CGGOV/STIC, por meio da Nota Técnica nº 32/2024/CGGOV/STIC/STIC (SEI 5478150). Após a devida verificação, a proposta foi aceita e habilitada.

1.4. Posteriormente, dentro do prazo legal a empresa **K2 IT LTDA**, registrou, no Sistema www.gov.br/compras, a intenção de recurso, conforme consta ao final da página 6 do Termo de Julgamento (SEI 5497569).

1.5. O Recurso e as Contrarrazões Recursais encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2. DOS RECURSOS.

2.1. Durante o prazo recursal, a empresa **K2 IT LTDA**, agora denominada recorrente, apresentou suas razões, as quais constam no documento (SEI 5506702).

3. DAS CONTRARAZÕES.

3.1. Tempestivamente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.**, apresentou suas contrarrazões, em resposta ao recurso interposto, conforme documento anexado aos autos (SEI 5514723).

4. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA.

4.1. Por se tratar de questão eminentemente técnica, este Pregoeiro solicitou o auxílio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação - STIC, deste Ministério, a qual, por meio da Nota Técnica nº 1/2025/CGGES/STIC/STIC (SEI 5534724) realizou detalhada análise os argumentos apresentados pela recorrente e pela recorrida, concluindo que:

- **Análise do Recurso Administrativo da empresa K2 IT LTDA (SEI 5534724):**

"DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

5.1. Preliminarmente cabe ressaltar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 do MEC, consubstanciado pela Lei nº 14.133/2021, como todo instrumento convocatório possui regras que faz Lei entre as partes, sendo princípio fundamental do certame como condição para manutenção da isonomia, da igualdade e da imparcialidade. Com efeito, em observância ao princípio da igualdade de todos perante a Administração, no curso das ações não se pode alterar as regras para atender a interesses de quaisquer licitantes. Assim, a luz do estabelecido para o certame, ao se comprometerem a seguir o Edital as licitantes naturalmente se vinculam, não se admitindo quaisquer pretensões de alterar ou interpretarem a regra previamente estabelecida para se beneficiarem.

5.2. O instrumento convocatório assim previu para fins de qualificação técnica:

9.29.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

5.3. Em reanálise da documentação apresentada pela empresa 3Corp Technology, para cumprimento do subitem 9.30, verifica-se que a licitante demonstra total atendimento mediante os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas empresas: BULL LTDA. (CNPJ/MF nº 21.649.280/0001-33); BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ nº 00.000.000/0001-91); BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (CNPJ/MF nº 07.237.373/0001-20); CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ nº 06.289.000/0001-30); CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ nº 49.528.110/0001-10); CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A. (CNPJ nº 32.161.500/0001-00); EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. (CNPJ nº 36.146.575/0001-64); ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. (CNPJ nº 26.664.057/0001-89); ALCATEL – LUCENT (CNPJ nº 46.049.987/0001-30); POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CNPJ nº 08.942.610/0001-16); PRODESP (CNPJ nº 62.577.929/0001-35); CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A. (CNPJ/MF nº 21.581.284/0001-27); e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ nº 51.174.001/0001-93).

5.4. Assim, comprovado o fornecimento satisfatório de produtos pertinentes e similares ao objeto da licitação, conforme Atestados das empresas acima, tem-se por atendido aos critérios estabelecidos no Edital para fins de qualificação técnica, devendo, assim, ser mantida aceita e habilitada a proposta ofertada pela 3Corp Technology.

5.5. No que diz respeito à conformidade das fontes de alimentação para os switches tipo 2 e tipo 3, o recurso indicava que a proposta da licitante classificada em primeiro lugar não atendia ao disposto no Termo de Referência, que determinava 720w por fonte e a proposta indicava 600w por fonte. Na resposta ao recurso, notou-se claro equívoco de entendimento da licitante classificada em primeiro lugar, que defendeu atender as especificações técnicas considerando que 720w seria a soma de potência das duas fontes a serem fornecidas, e que sua proposta entregava 1.200w na soma das fontes.

5.6. Identificado o equívoco de entendimento, e considerando a economicidade para a administração em manter os valores da contratação obtidos no processo licitatório, foi realizada uma diligência permitindo que a licitante classificada em primeiro lugar apresente proposta corrigindo o erro de entendimento. Em resposta a diligência a licitante enviou uma Proposta Técnica retificada e confirmou que tratava-se de um erro formal da proposta anterior, conforme documento SEI "Proposta Adequada - Pós Diligência - Fase Recursal SEI nº 5522445 ". Em análise da proposta retificada pela equipe de planejamento da contratação foi constatado que o produto atende às

especificações técnicas pois as fontes serão de 1.000w cada, ante ao exigido no Edital que era de 720w, cumprindo assim o regramento do certame sem adições ao valor da proposta.

5.7. Quanto ao ponto de acesso tipo 2 ofertado, no que diz respeito ao atendimento do item "**Supor te a MU-MIMO (nas frequências 2.4 e 5 GHz) - MIMO 4x4 com suporte a 4 spatial streams**", a documentação apresentada pela empresa Recorrida deixa claro o pleno atendimento, visto que o edital solicita **apenas** o suporte a tecnologia e não sua implementação, de modo que, a proposta atende ao exigido para o certame.

5.8. Quanto aos itens 4.21 e 4.22 do Termo de Referência, citados pela K2 IT Ltda., informamos que as exigências para a "CONTRATADA" é quanto a prestação de suporte on-site da solução, portanto, não tem razão a Recorrente quanto a alegação de que falta apresentar comprovação formal da aquisição da garantia técnica junto ao FABRICANTE, abrangendo todos os equipamentos e software(s) da solução e, também, apresentar em detalhes todos os códigos, partnumbers e/ou SKU's da garantia do fabricante, válida no território brasileiro, pois serão exigidas em momento posterior, quando da entrega da solução o qual será avaliada em momento oportuno pela equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.

5.9. Por fim, quanto ao tópico "4. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE ATIVOS DE REDE WLAN E ANÁLISE PREDITIVA (ITEM 7)", também do tópico 12, "Apêndice 1 - Especificação Técnica" (Página 46, do TR), informamos que o modelo de proposta definido no Apêndice 2 - Modelo de Proposta de Preço do Termo de Referência (5273898) não exige que a licitante apresente na proposta os partnumbers detalhados das licenças, suportes e garantias, bem como informações sobre como a solução será entregue (appliance físico ou virtual). Sendo assim, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa 3Corp Technology atende ao estabelecido pela Administração em Edital.

5.10. Em relação aos temas tratados nos itens 5.8 e 5.9 acima, reforça-se o momento do processo licitatório. Ao apresentar a proposta, os licitantes não possuem a obrigação de possuir os equipamentos/produtos/licenças contratadas junto ao fornecedor. Essa obrigação surge apenas após a homologação e/ou assinatura do contrato, quando passa a existir expectativa de fornecimento, e deve ser comprovada na entrega, sendo registrado no processo de recebimento por meio do Termo de Recebimento Definitivo.

5.11. Diante do quanto exposto, do ponto de vista técnico, entende-se por improcedente as alegações do recurso interposto.

6. CONCLUSÃO

6.1. Transpondo as colocações apontadas, no que concerne à análise técnica das razões recursais, recomenda-se **negar provimento ao recurso**, mantendo a decisão que aceitou e habilitou a proposta de preços da empresa 3Corp Technology Infraestrutura de Telecom Ltda., visto o atendimento aos requisitos do instrumento convocatório.

6.2. Por conseguinte, propõe-se o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Gestão Administrativa para adoção dos procedimentos de competência administrativa e demais providências julgadas cabíveis para prosseguimento do certame."

5. DA APRECIAÇÃO DO PREGOEIRO.

5.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade, com posterior análise dos argumentos apresentados no referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

5.2. Neste sentido, conforme consta no § 2º acima, a peça recursal foi apresentada tempestivamente pela recorrente.

5.3. Salientamos que o Edital e seus anexos, foram previamente analisados pela Consultoria Jurídica deste Ministério, quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

5.4. Assim, após análise da peça recursal e considerando o posicionamento enviado pela área técnica deste Ministério, bem como as exigências constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, e com amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº05/2017, este Pregoeiro entende, s.m.j., como satisfatória o posicionamento da área técnica.

6. CONCLUSÃO.

6.1. Por todo o exposto e segundo entendimento dos princípios basilares da licitação pública, em consonância com o posicionamento da área técnica deste Ministério bem como em atenção ao recurso impetrado pela recorrente, além das contrarrazões aduzidas, este Pregoeiro reconhece a tempestividade do recurso apresentado e decide **julgá-lo IMPROCEDENTE**, pelos motivos acima expostos.

6.2. Sendo assim, em cumprimento ao inciso I do Art. 165 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sugiro a submissão dos autos ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação, por meio da Subsecretaria de Gestão Administrativa/SGA, para avaliação das alegações apresentadas e decisão final do recurso, bem como para adjudicação, homologação da licitação.

PAULO RONALDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Portaria nº 658, de 1º de Agosto de 2024

De acordo. Encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, para posterior encaminhando à STIC, na forma proposta.

MONICA DE OLIVEIRA LIMA
Coordenadora de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Monica de Oliveira Lima, Coordenador(a)**, em 24/01/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ronaldo dos Santos, Servidor(a)**, em 24/01/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5536175** e o código CRC **E9AD9173**.